



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

### RESPOSTA

#### DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO N.º 0025.001647/2024-56**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90210/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 13/08/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

#### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90210/2025/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos Pedidos de Esclarecimentos.

#### II. DA SÍNTSE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS ANÁLISES DOS MÉRITOS:

##### **QUESTIONAMENTO EMPRESA A Id. (0063667352)**

(...)

Prezados, boa tarde! Gostaria de solicitar alguns esclarecimentos.

Quais foram os modelos de tratores utilizados para a estruturação do termo de referência?

Reparamos que o peso total do trator sem lastro é um valor muito superior em relação às demais características técnicas dos tratores. Digo isso em relação aos itens 2 e 3 deste edital.

Solicitamos que seja esclarecido e verificado essas exigências para que os tratores ofertados por outras marcas também possam atender as especificações integralmente.

Outra observação, é quanto a necessidade do sistema de monitoramento das máquinas por 5 anos. Essa exigência eleva absurdamente os custos para o órgão, e uma máquina ou outra que existe a possibilidade de não estar em trabalho, poderá ter esse custo de forma desnecessária.

Esse sistema de monitoramento, sugerimos que seja instalado nas máquinas de acordo com o uso de cada uma, para não ter um gasto que pode ser diminuído. Por tanto, sugerimos que seja retirada essa exigência para que posteriormente o órgão possa melhor alocar os recursos financeiros de acordo com o que realmente necessitará.

(...)

## **MANIFESTAÇÃO da SEAGRI Id. (0063684130)**

(...)

**Empresa: Empresa B**

**Do Pedido:**

a) "Peso total do trator sem lastro."

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento**

Esclarecemos que o peso total do trator sem lastro exigido o mínimo de 3.350 Kg, se deu em virtude da necessidade e das opções de modelos atualmente disponíveis no mercado. Ex. Um trator de **90 cv** (sem lastro, ou seja, sem pesos adicionais nas rodas ou no chassi) geralmente pesa entre **3.500 kg e 4.500 kg**, dependendo da marca, modelo e dos opcionais de fábrica.

Exemplos aproximados:

- **John Deere série 5E (90 cv)** → 3.800 kg sem lastro
- **Massey Ferguson 4707 (92 cv)** → 4.000 kg sem lastro
- **New Holland T6.90 (90 cv)** → 4.200 kg sem lastro
- **LS Tractor Plus (90 vc)** → 3.350 Kg sem lastro
- **John Deere 6110J (100 cv)** → 4.100 kg sem lastro
- **Massey Ferguson 4710 (105 cv)** → 4.050 kg sem lastro
- **New Holland T6 (100 cv)** → 4.000 kg sem lastro
- **Valtra A104 (100 cv)** → 3.850 kg sem lastro

**Do Pedido:**

b) "sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real)"

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento**

A exigência de sistemas de monitoramento e telemetria para máquinas pesadas no presente certame licitatório justifica-se com base em critérios técnicos, operacionais e administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, rastreabilidade, segurança e transparência da gestão pública.

**Eficiência Operacional e Produtividade**

A utilização de telemetria permite o acompanhamento em tempo real do desempenho das máquinas, possibilitando a gestão proativa de rotinas de operação, deslocamento, tempo de parada, ociosidade e produtividade. Com essas informações, é possível corrigir desvios operacionais, melhorar a alocação dos recursos e otimizar o uso dos equipamentos.

**Controle de Consumo de Combustível e Custos Operacionais**

O sistema de telemetria permite o controle preciso do consumo de combustível, um dos principais custos relacionados à operação de máquinas pesadas. Esse monitoramento coíbe desperdícios, desvios e fraudes, contribuindo significativamente para a economicidade da contratação.

**Segurança Operacional e Preservação do Patrimônio Público**

A telemetria fornece dados relevantes sobre o comportamento das máquinas e dos operadores, como excesso de velocidade, uso indevido e funcionamento fora dos padrões técnicos. Esses dados são essenciais para prevenir acidentes, garantir a integridade dos equipamentos e promover o uso responsável do patrimônio público.

**Rastreabilidade e Transparência**

O monitoramento contínuo permite a rastreabilidade de todas as ações executadas pelas máquinas,

garantindo à Administração Pública total transparência na execução do contrato. Isso facilita a fiscalização por parte dos órgãos de controle e reduz riscos de má gestão ou desvio de finalidade.

#### Facilidade na Auditoria e na Prestação de Contas

Os registros gerados pelos sistemas de telemetria constituem base documental para auditorias internas e externas, facilitando a comprovação da correta execução contratual, da efetiva prestação dos serviços e da boa aplicação dos recursos públicos.

#### Aderência às Boas Práticas de Gestão Pública

A exigência está alinhada às melhores práticas já consolidadas em diversos entes da administração pública e tem sido recomendada por tribunais de contas e órgãos de controle como medida de governança e eficiência.

Ressalta-se ainda que a solicitação vislumbra também prevenção a roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário.

(...)

### **III. DA DECISÃO:**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Permanece inalterada a data de abertura da sessão para o dia **29 de agosto de 2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90210/2025/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: [coesp.supel@gmail.com](mailto:coesp.supel@gmail.com).

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 26/08/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063685708** e o código CRC **C57D4DB3**.